126

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO N.º237/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º55/2022

KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 127

Rubrica C

Bandeirantes, 27 de maio de 2024

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **2ºTERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE 12 MESES DO CONTRATO Nº237/2022, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº55/2022 COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 128

Rubrica ~

Bandeirantes, 27 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

I-OBJETO: Aditivo de prazo de 12 meses do contrato nº237/2022, oriundo da dispensa de Licitação nº55/2022 com objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

II-CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA O ADITIVO DE PRAZO: Levando em consideração que a continuação da prestação de serviços é de suma importância para o município. A prorrogação contratual se dá devido à necessidade do serviço contínuo de chaveiro pela necessidade desta municipalidade em ter uma empresa disponível para eventuais demandas dos serviços de chaveiro ou copias de chaves, já que as fechaduras possuem certos desgastes e também extravies de chaves visando assim a preservação do bem público e não interrupção dos serviços administrativos prestados aos munícipes. Os Valores mantêm-se inalterados, o que acarreta vantajosidade para administração. O referido contrato foi executado em menos da sua totalidade conforme mostra os documentos em anexo, possuindo ainda sim saldo para execução dos serviços em 2024. A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração. A empresa manifestou interesse em continuar a prestar os serviços, objeto do Contrato. Vale dizer, inclusive, que o contratado em tela possui todas as condições de regularidade fiscais exigíveis para a prorrogação mediante termo aditivo, inclusive dispõe de saldo financeiro e orçamentário. Sendo assim continuam sendo a proposta mais vantajosa ao poder público, o que se pode observar pelas cotações de preços em anexo. E observamos também a viabilidade técnica e econômica no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, e principalmente dar continuidade no serviço, ficando assim evidente à necessidade da concessão do aditivo ao contrato ora discutido, evidenciando assim que a prorrogação do contrato não traz nenhum dano ao bem e erário. Assim, submeto a presente justificativa.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 129

Rubrica

Bandeirantes, 27 de maio de 2024

Ilmo. Sra.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA
Secretária Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **2ºTERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE 12 MESES DO CONTRATO Nº237/2022, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº55/2022 COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
DIRETORA DA DIVISAO DE COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 130

Rubrica ~

Bandeirantes, 27 de maio de 2024

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: 2ºTERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE 12 MESES DO CONTRATO Nº237/2022, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº55/2022 COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Encaminhe-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;

2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;

3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;

4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

matta

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

Re: PREFEITURA DE BANDEIRANTES ADITIVO DE PRAZO

131

De: Kaique Silva (kaiquestopchave@hotmail.com)

Para: comprasbandeirantes@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 24 de maio de 2024 às 13:39 BRT

Boa tarde pode dar andamento no aditivo

Obter o Outlook para iOS

De: Prefeitura Bandeirantes <comprasbandeirantes@yahoo.com.br>
Enviado: Wednesday, May 22, 2024 9:55:06 AM
Para: kaiquestopchave@hotmail.com <kaiquestopchave@hotmail.com>
Assunto: PREFEITURA DE BANDEIRANTES ADITIVO DE PRAZO

Bom dia , tudo bem?

Existe um contrato firmando junto a prefeitura com sua empresa, este contrato está para vence dia 10/07/2024 , porém a prefeitura manifesta a vontade de aditivar por mas um ano , a empresa gostaria de aditivar ?

Aguardo a resposta da empresa para dar andamento ao processo de aditivo

Att

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR
(43) 3542-4525

Recebido 06/06/24

Fabiana de S. M. Oliveira
Pregoeira
Portaria: 1600/2023

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Relatório de Saldos das Contratações

Entidade do Processo: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**
Processo: 240/2022
Entidade do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Contratação: 237/2022 (Sequencial 4181) - Aditivos: 1
Fornecedor: KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA (CNPJ/CPF: 28.579.740/0001-43)

Item	Descrição do Material	Qtd.Contrat.	Vl. Unitário	Vl. Licit.	Qtd. Solicitada	Vl. Solicit.	Vl. a Solicitar	Qtd. a Solicitar	Qtd. Recebida	Vl. Recebido	Qtd. Pendente	Vl. Pendente
1	Chave Simples ID:23255 (UND)	900,000	8,00	7.200,00	435,000	3.480,00	3.720,00	465,00	433,000	3.464,00	467,000	3.736,00
2	Auto Comum Plastico ID:23256 (UND)	100,000	25,00	2.500,00	7,000	175,00	2.325,00	93,00	7,000	175,00	93,000	2.325,00
3	CHAVE CODIFICADA (UND)	30,000	160,00	4.800,00	10,000	1.600,00	3.200,00	20,00	10,000	1.600,00	20,000	3.200,00
4	MIOLO TROCA (UND)	38,000	50,00	1.900,00	7,000	350,00	1.550,00	31,00	6,000	300,00	32,000	1.600,00
5	ABERTURA DE PORTA (UND)	40,000	30,00	1.200,00	2,000	60,00	1.140,00	38,00	2,000	60,00	38,000	1.140,00

Quantidade total pendente de recebimento do Contrato: 650,00
Valor total pendente de recebimento do Contrato: R$ 12.001,00

Quantidade total pendente da Entidade Contratada: 650,000
Valor total pendente de recebimento da Entidade Contratada: R$ 12.001,00

Quantidade total pendente do Processo: 650,000
Valor total pendente de recebimento do Processo: R$ 12.001,00

133

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.579.740/0001-43 **MATRIZ**		**05/09/2017**

NOME EMPRESARIAL
KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
STOP CHAVEIRO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
95.29-1-02 - Chaveiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BENEDICTO LEITE DE NEGREIROS	**694**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.360-000	**CENTRO**	**BANDEIRANTES**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
KAIQUESTOPCHAVE@HOTMAIL.COM	**(43) 9600-1042**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/09/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2024** às **09:56:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

134

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 27/05/2024 09h58min

Número	Validade
4263	26/06/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA CNPJ: 28579740000143

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW8DOF0E1B0UZI11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.bandeirantes.pr.gov.br

Bandeirantes (PR), 27 de Maio de 2024

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Centro
Bandeirantes (PR) - CEP: 86360000 - Fone:4335424525

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

135

Data: 01/07/2024 14h24min

Número	Validade
4989	31/07/2024

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA CNPJ: 28579740000143

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWQJBWVFDF1BMAM3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.bandeirantes.pr.gov.br

Bandeirantes (PR), 01 de Julho de 2024

136

Data: 27/05/2024 09h58min

Número	Validade
2565	31/12/2024

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2024

Concedido à

KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA CNPJ: 28.579.740/0001-43

Para estabelecer na

Rua AVENIDA BENEDICTO LEITE DE NEGREIROS, 694 - Bloco 0 - Apto 0 - Compl. 0 - Bairro Centro - CEP: 86360000

Nome fantasia

STOP CHAVEIRO

Atividades

Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres

Horário de funcionamento

Econômico	Início da atividade	Código de controle	Aviso
33288	03/10/2017	CWRSD488DUZW5QP0	Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Bandeirantes (PR), 27 de Maio de 2024

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

137

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033601018-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.579.740/0001-43**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (27/05/2024 09:55:05)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA
CNPJ: 28.579.740/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:47:48 do dia 29/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2024.
Código de controle da certidão: **B7E7.3C86.9B2A.9FCB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

139

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.579.740/0001-43

Razão Social: KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA ME

Endereço: AV BENEDICTO LEITE DE NEGREIROS 694 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/06/2024 a 03/07/2024

Certificação Número: 2024060402224945836705

Informação obtida em 06/06/2024 10:20:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

140

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.579.740/0001-43
Certidão nº: 39596414/2024
Expedição: 06/06/2024, às 10:18:58
Validade: 03/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.579.740/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA**

CPF/CNPJ: **28.579.740/0001-43**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:50:32 do dia 06/06/2024 , com validade até o dia 06/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: FSm402IdKpPOeLFjX1Wd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

142

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA	
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX
FILHO DE (pai) SILOS PEDRO DA SILVA	(mãe) MARIA LUIZA ALVES DA SILVA
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/06/1998	IDENTIDADE (número) 129236639 — Órgão emissor SESP — UF PR — CPF (número) 090.324.169-28
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MARIA TURIM MORETTI	NÚMERO 239
COMPLEMENTO XXX — BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86360-000 — CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005805 - Bandeirantes
MUNICÍPIO Bandeirantes	UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	À JUNTA COMERCIAL DO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO, 315 (1) ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX

NOME EMPRESARIAL KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA	ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA BENEDICTO LEITE DE NEGREIROS	NÚMERO 694
COMPLEMENTO XXX — BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86360-000 — CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005805 - Bandeirantes
MUNICÍPIO Bandeirantes — UF PR	PAÍS BRASIL — CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) KAIQUESTOPCHAVE@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9529102 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto SERVIÇOS DE CHAVEIRO, REPRODUÇÃO DE CHAVES E OFICINA DE MANUTENÇÃO DE FECHADURAS
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX — TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR — UF — USO DA JUNTA COMERCIAL: DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1 - SIM 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 28/08/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Kaique S.

Tabelionato de Notas de Bandeirantes

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE __/__/____	AUTENTICAÇÃO PR1170001092109

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2017 10:26 SOB Nº 41108283031.
PROTOCOLO: 176271546 DE 31/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703447766. NIRE: 41108283031.
KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

143

Tabelionato de Notas de Bandeirantes
Rua Euripedes Rodrigues, 369 / Centro - CEP 86360-000
Fone: (43) 3542-3200 - Bandeirantes - Paraná
João Antonio Sartori
Tabelião Designado

Jfxn2.HyI2o.ORJkt-qmcjc.sKx3F
Valide o Selo Digital em http://funarpen.com.br

Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA. Emolumentos: R$7,93 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R$0,75, Funrejus: R$1,98 Dou fé.
Bandeirantes-Paraná, 30 de agosto de 2017, às 14:30:48.
Em Test° da Verdade
Patrícia Martins Silva - Escrevente

Patrícia Martins Silva
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS
BANDEIRANTES - PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2017 10:26 SOB Nº 41108283031.
PROTOCOLO: 176271546 DE 31/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703447766. NIRE: 41108283031.
KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

144

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41108283031		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX			
FILHO DE (pai) SILOS PEDRO DA SILVA		(mãe) MARIA LUIZA ALVES DA SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/06/1998	IDENTIDADE (número) 129236639	Órgão emissor SESP	UF PR	CPF(número) 090.324.169-28
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MARIA TURIM MORETTI				NÚMERO 239
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86360-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005805 - Bandeirantes	
MUNICÍPIO Bandeirantes				UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	À JUNTA COMERCIAL DO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX

NOME EMPRESARIAL KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA - ME				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua,av, etc) AVENIDA AZARIAS VIEIRA DE REZENDE				NÚMERO 572
COMPLEMENTO FUNDOS.	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86360-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005805 - Bandeirantes	
MUNICÍPIO Bandeirantes	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) KAIQUESTOPCHAVE@HOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais			

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9529102 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto SERVIÇOS DE CHAVEIRO, REPRODUÇÃO DE CHAVES E OFICINA DE MANUTENÇÃO DE FECHADURAS			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/09/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.579.740/0001-43	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 18/09/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Kaique S.			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
__/__/____	PR1170001137917

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2017 11:35 SOB Nº 20176398996.
PROTOCOLO: 176398996 DE 20/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703697258. NIRE: 41108283031.
KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

145

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41108283031		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX			
FILHO DE (pai) SILOS PEDRO DA SILVA		(mãe) MARIA LUIZA ALVES DA SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/06/1998	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 129236639	Órgão emissor SESP	UF PR	CPF(número) 090.324.169-28
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MARIA TURIM MORETTI				NÚMERO 239
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86360-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 005805 - Bandeirantes	
MUNICÍPIO Bandeirantes				UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	À JUNTA COMERCIAL DO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX

NOME EMPRESARIAL KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua,av, etc) AVENIDA BENEDICTO LEITE DE NEGREIROS				NÚMERO 694
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86360-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 005805 - Bandeirantes	
MUNICÍPIO Bandeirantes	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) KAIQUESTOPCHAVE@HOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9529102 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto SERVIÇOS DE CHAVEIRO, REPRODUÇÃO DE CHAVES E OFICINA DE MANUTENÇÃO DE FECHADURAS			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/09/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.579.740/0001-43	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL PROCESSO DE ALTERAÇÃO SIMULTÂNEA 1 - SIM 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 28/08/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Kaique F.S.			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
_____ _/_/_	PR2180001989889

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2018 15:38 SOB Nº 20184901898.
PROTOCOLO: 184901898 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803735141. NIRE: 41108283031.
KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 146
Rubrica

Bandeirantes, 27 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇO.

Foi realizado a pesquisa de preços quanto ao processo licitatório : **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR,** onde a pesquisas para levantamento, nos seguintes sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná: Portal de pesquisa do ComprasNet (*https:// http://www.comprasnet.gov.br/)*; não foram obtidos os resultados satisfatórios, porém vale ressaltar que como parâmetro de preço os editais anexos no processo onde demostram que os preços praticados são de mercado, sendo assim, não há evidência que o futuro aditivo ora discutido causará prejuízos ao erário municipal.

Assim submeto minha justificativa

Andreia França

ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
CHEFE DE ORÇAMENTO E PESQUISA DE PREÇOS

147

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO N. 19/2024

CONTRATO 19/2024 - CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA RNL TRADE AND FACILITIES LTDA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 11748/2023).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Bruno César de Oliveira Lopes**, RG n. 508985 COMAER/SP e CPF n. 084.525.037-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "al" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **RNL TRADE AND FACILITIES LTDA**, com sede na cidade de Luziânia - GO, à BR 040 – KM 19,5 – Qd 32 – Lts 21/23/25 – Parque Alvorada I, CEP 72.800-000, telefone: (61) 99570-4155, e-mail: distribuidora.rnl@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. **06.043.786/0001-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Itagiba Ribeiro Moura**, RG n. 76**61 SSP DF e CPF n. 319.***.***-53, celebram o presente contrato com fundamento no **artigo 75, inciso II,** da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo CNJ/SEI **11748/2023**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de chaveiro, abertura e fechamento de portas, portões, gavetas, armários e cofres, a fim de atender às necessidades do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Parágrafo único – o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA,** e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados

da assinatura do contrato, **prorrogável por até 10 anos**, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime de execução será por empreitada por valor unitário, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e neste Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

j) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

k) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;

b) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

h) Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que interfira a execução do objeto;

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

j) Assinar o Termo de Responsabilidade com o código de conduta de fornecedores de bens e serviços do **CONTRATANTE**, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo ANEXO B - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA deste contrato;

k) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste

contrato, por meio de ciência do Termo de Confidencialidade, constante do Anexo C, conforme Portaria CNJ 159/2021.

o) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

Parágrafo único - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de **R$19.698,00 (dezenove mil, seiscentos e noventa e oito reais)**, conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do **CONTRATANTE** (https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCAE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo terceiro - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sexto - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCAE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE** - Programa de Trabalho **02.032.0033.21BH.0001**.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula treze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula treze deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro– A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto– Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quinto– Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a

CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo nono - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo onze– Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte d a **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA.**

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência

de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZENOVE - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do **CONTRATANTE** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos

da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Bruno César de Oliveira Lopes

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Itagiba Ribeiro Moura

Representante

ANEXO A - CONTRATO 19/2024 - CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA RNL TRADE AND FACILITIES LTDA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 11748/2023).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Abertura de fechadura de porta	Un.	30	R$34,5	R$1035,00
2	Abertura de fechadura de móveis, gavetas e cadeados	Un.	40	R$34,5	R$1380,00
3	Abertura de fechadura de tetra	Un.	8	R$20,00	R$160,00
4	Abertura de cofre, no segredo e na chave, com modelagem de chave e fornecimento de cópias	Un.	6	R$150,00	R$900,00
5	Cópia de chaves simples (portas, móveis, gavetas e cadeados)	Un.	150	R$10,00	R$1500,00
6	Cópia de chave para fechadura de porta, modelo Yale ou similar	Un.	150	R$10,00	R$1500,00
7	Cópia de Chave Tetra	Un.	8	R$15,00	R$120,00
8	Cópia de Chave de cofre	Un.	4	R$10,00	R$40,00
9	Conserto de fechadura de porta	Un.	35	R$35,00	R$1225,00
10	Conserto de fechadura de móveis e gavetas	Un.	25	R$33,00	R$825,00
11	Conserto de fechadura de tetra	Un.	10	R$15,00	R$150,0
12	Fornecimento e instalação de fechadura para porta, modelo La fonte ou similar, com 2 chaves	Un.	25	R$200,00	R$5000,00
13	Fornecimento e instalação de fechadura para móveis e gavetas	Un.	50	R$30,00	R$1500,00
14	Fornecimento e instalação de fechadura tetra Papaiz ou similar	Un.	15	R$100,00	R$1500,00

15	Modelagem de fechadura de porta, modelo La Fonte ou similar	Un.	30	R$40,00	R$1200,00
16	Modelagem de fechadura de móveis e gavetas	Un.	30	R$40,00	R$1200,00
17	Modelagem de fechadura tetra	Un.	10	R$16,30	R$163,00
18	Troca de segredo para fechadura de porta, modelo La Fonte ou similar	Un.	10	R$30,00	R$300,00
VALOR TOTAL (R$)					**R$19.698,00**

ANEXO B - CONTRATO 19/2024 - CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA RNL TRADE AND FACILITIES LTDA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 11748/2023).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Itagiba Ribeiro Moura**, RG n. 76**61 SSP DF e CPF n. 319.***.***-53, neste ato representando o(a **RNL TRADE AND FACILITIES LTDA**, CNPJ sob o n. **06.043.786/0001-00**, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXO C - CONTRATO 19/2024 - CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA RNL TRADE AND FACILITIES LTDA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 11748/2023).

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Itagiba Ribeiro Moura**, RG n. 76**61 SSP DF e CPF n. 319.***.***-53, neste ato representando o(a **RNL TRADE AND FACILITIES LTDA**, CNPJ sob o n. **06.043.786/0001-00**, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CNJ, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas. CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ. CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a informar ao CNJ imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes. CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira. CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A CONTRATADA e o CNJ. CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas. CLÁUSULA OITAVA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte. CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, em papel timbrado da CONTRATADA, conforme modelo anexo. CLAUSÚLA DEZ – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer

dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO**, **ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 09/05/2024, às 20:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Itagiba Ribeiro Moura**, **Usuário Externo**, em 14/05/2024, às 17:05, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 15/05/2024, às 18:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1850920** e o código CRC **3039E190**.

CONTRATO Nº 014/2024

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE**, e a Empresa **ÉDER JOSÈ RABELO 00012370630.**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.271.342/0001-84 com sede à Rua Goiás, nº 563, Centro, Buriti Alegre, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Gestor o Senhor **Mauro Martins de Oliveira Júnior**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.389.880 SPTC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 723.234.851-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **ÉDER JOSÈ RABELO 00012370630,** com sede na Avenida José Messias Ferreira s/nº, Quadra 11, Lote 29, Centro, Buriti Alegre - GO, CEP 75660-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.553.748/0001-51, neste ato representada pelo Senhor **Éder José Rabelo**, brasileiro, RG nº 3283259 SSP-GO, CPF nº 000.123.706-30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o que consta do **Processo nº 202/2024**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de confecção de cópia de chaves e serviços de chaveiro, como abertura e troca de fechadura e instalações diversas, abertura de carro e confecção de carimbo, visando assim atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação e os órgãos vinculados, conforme especificações constantes na proposta e respectivo Termo de Referência, constantes do **Processo nº 202/2024.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	105	SERV.	CÓPIA DE CHAVE	R$ 13,00	R$ 1.365,00
2	40	SERV.	ABERTURA DE PORTA	R$ 50,00	R$ 2.000,00
3	40	SERV.	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA	R$ 80,00	R$ 3.200,00
4	40	SERV.	TROCA DE FECHADURA	R$ 150,00	R$ 6.000,00
5	40	SERV.	INSTALAÇÃO DE CILINDRO DE FECHADURA	R$ 90,00	R$ 3.600,00

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIELA AFONSO FARIA EM 03/05/2024 ÀS 09:58:04.

162

6	3	SERV.	ABERTURA DE CARRO	R$ 120,00	R$ 360,00
7	17	SERV.	CONFECÇÃO DE CARIMBO PERSONALIZADO COM A ARTE NA BORRACHA E ALMOFADA DE CARIMBO	R$ 60,00	R$ 1.020,00
8	35	SERV.	INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇAS	R$ 80,00	R$ 2.800,00
				TOTAL	**R$ 20.345,00**

2.2. O valor do presente Contrato é de **R$ 20.345,00 (Vinte Mil Trezentos Quarenta e Cinco Reais)**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente contrato decorre da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

3.2. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.

4.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

I. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal, expedida na sede do credor;

II. Prova de regularidade junto à Fazenda Nacional e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18.12 – Educação
09.18.12.361 – Ensino Fundamental
09.18.12.361.1239 – Administração Geral
09.18.12.361.1239.2.162 – **Manutenção da Secretaria de Educação**
0460 - 3.3.90.39.20 – Manutenção e Conservação Bens Móveis de Outras Naturezas
Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15	SERV.	CÓPIA DE CHAVE	R$ 13,00	R$ 195,00
2	5	SERV.	ABERTURA DE PORTA	R$ 50,00	R$ 250,00
3	5	SERV.	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA	R$ 80,00	R$ 400,00
4	5	SERV.	TROCA DE FECHADURA	R$ 150,00	R$ 750,00
5	5	SERV.	INSTALAÇÃO DE CILINDRO DE FECHADURA	R$ 90,00	R$ 450,00
6	3	SERV.	ABERTURA DE CARRO	R$ 120,00	R$ 360,00
7	5	SERV.	CONFECÇÃO DE CARIMBO PERSONALIZADO COM A ARTE	R$ 60,00	R$ 300,00

164

			NA BORRACHA E ALMOFADA DE CARIMBO		
				TOTAL	**R$ 2.705,00**

09 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18.12 – Educação
09.18.12.361 – Ensino Fundamental
09.18.12.361.1238 – Todos por uma Educação Melhor
09.18.12.361.1238.2.160 – **Manutenção do Ensino Fundamental**
442 - 3.3.90.39.20 – Manutenção e Conservação Bens Móveis de Outras Naturezas
Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	SERV.	CÓPIA DE CHAVE	R$ 13,00	R$ 520,00
2	15	SERV.	ABERTURA DE PORTA	R$ 50,00	R$ 750,00
3	15	SERV.	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA	R$ 80,00	R$ 1.200,00
4	15	SERV.	TROCA DE FECHADURA	R$ 150,00	R$ 2.250,00
5	15	SERV.	INSTALAÇÃO DE CILINDRO DE FECHADURA	R$ 90,00	R$ 1.350,00
7	6	SERV.	CONFECÇÃO DE CARIMBO PERSONALIZADO COM A ARTE NA BORRACHA E ALMOFADA DE CARIMBO	R$ 60,00	R$ 360,00
8	15	SERV.	INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇAS	R$ 80,00	R$ 1.200,00
				TOTAL	**R$ 7.630,00**

09 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18.12 – Educação
09.18.12.365 – Ensino Infantil
09.18.12.365.1238 – Todos por uma Educação Melhor
09.18.12.365.1238.2.165 – **Manutenção das Atividades do Ensino Infantil**
486 - 3.3.90.39.20 – Manutenção e Conservação Bens Móveis de Outras Naturezas
Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	40	SERV.	CÓPIA DE CHAVE	R$ 13,00	R$ 520,00
2	15	SERV.	ABERTURA DE PORTA	R$ 50,00	R$ 750,00
3	15	SERV.	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA	R$ 80,00	R$ 1.200,00
4	15	SERV.	TROCA DE FECHADURA	R$ 150,00	R$ 2.250,00
5	15	SERV.	INSTALAÇÃO DE CILINDRO DE FECHADURA	R$ 90,00	R$ 1.350,00
7	6	SERV.	CONFECÇÃO DE CARIMBO PERSONALIZADO COM A ARTE NA BORRACHA E ALMOFADA DE CARIMBO	R$ 60,00	R$ 360,00
8	15	SERV.	INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇAS	R$ 80,00	R$ 1.200,00
				TOTAL	**R$ 7.630,00**

09 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18.12 – Educação
09.18.12.365 – Ensino Infantil
09.18.12.365.1238 – Todos por uma Educação Melhor
09.18.12.365.1238.2.165 – **Manutenção das Atividades do Ensino Infantil**
486 - 3.3.90.39.20 – Manutenção e Conservação Bens Móveis de Outras Naturezas
Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	SERV.	CÓPIA DE CHAVE	R$ 13,00	R$ 130,00
2	5	SERV.	ABERTURA DE PORTA	R$ 50,00	R$ 250,00
3	5	SERV.	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA	R$ 80,00	R$ 400,00
4	5	SERV.	TROCA DE FECHADURA	R$ 150,00	R$ 750,00
5	5	SERV.	INSTALAÇÃO DE CILINDRO DE FECHADURA	R$ 90,00	R$ 450,00
8	5	SERV.	INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇAS	R$ 80,00	R$ 400,00
				TOTAL	**R$ 2.380,00**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

7.2. Efetuar a entrega do serviço contratado, no prazo em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

7.8. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.10. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas despesas, no total ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.11. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do serviço.

7.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, inerentes ao objeto do Termo de Referência.

7.13. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;

7.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.

7.15. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.16. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.17. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº. 14.133/21.

7.18. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

7.19. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.4. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega do serviço.

8.5. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.6. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos/serviços fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço.

8.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.

8.9. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.

8.10. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

8.11. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.12. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

8.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.14. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.

8.15. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a entrega dos itens acima descritos a CONTRATANTE, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre e seus órgãos. O objeto adjudicado deverá ser prestado após o recebimento da respectiva ordem de compras expedida pelo setor competente.

9.2 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

10.2. Fica designada o servidor Pedro Henrique Guilherme Carvalho para executar as funções de fiscalização do referido contrato

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

II. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I. advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de BURITI ALEGRE cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.8. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao BURITI ALEGRE no Cadastro Geral de Fornecedores.

11.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

I. A sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

II. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

14.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados depois de transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA/IBGE (Indica Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

14.2. Fica ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a

aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

17.3. As partes elegem o foro de BURITI ALEGRE/SP como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Buriti Alegre, 25 de Abril de 2024.

Fundo Municipal de Educação
Mauro Martins de Oliveira Júnior
Contratante

Éder José Rabelo 00012370630
Éder José Rabelo
Contratada

Valide a assinatura deste documento em https://buritialegre.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: c75235

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Oficio nº 60/2024

Bandeirantes, 04 de Junho de 2024

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE 12 MESES DO CONTRATO Nº 237/2022, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022 COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARAB ATENDER DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jaciani Caroliha Milani Della Mura
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

174

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.:240/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	( ) Sim ( ) Não (x) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

175

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim ( ) Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 27 de maio de 2024.

Francianne Karlla Assolari da Silva

OBSERVAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

176

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 237/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 240/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º55/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº**28.579.740/0001-43**, com sede na Avenida Benedito Leite de Negreiros, nº694, Centro, Bandeirantes, CEP: 86.360-000 – Estado do Paraná, devidamente representado pelo seu Representante Legal e Sócio Administrador Sr**. Kaique Fernando Alves da Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o nº090.324.169-28 e Carteira de Identidade n.°129236639 SESP/PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do ofício s/n.° e a justificativa apresentada datada de 27 de maio de 2024, da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos contratuais, a contar da data de **06/07/2024** para execução e para vigência**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, XX de julho de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Diego Henrique Tozetti
CPF: 046.375.519-78

Alexandre Alves de Araújo
CPF. 063.414.869-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

177

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 237/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 240/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º55/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: **Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do ofício s/n.° e a justificativa apresentada datada de 27 de maio de 2024, da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos contratuais, a contar da data de **06/07/2024** para execução e para vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, XX de julho de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR - REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

178

PROCESSO ADMINISTRATIVO 240/2022-PMB

Ref.: Dispensa de Licitação – 55/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 1° de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar **TERMO ADITIVO** ao **Contrato n.º237/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e a **KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA**, firmado através do processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Cabe ressaltar que, a Comissão constatou que ao realizar consulta atual, a Certidão de Débitos Municipal da empresa, encontra-se positiva para débitos, ressaltamos também que, a certidão constava como como exigência quanto a regularidade fiscal para habilitação, bem como no contrato, onde caberia a empresa manter as obrigações assumidas quanto a habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281

179

PARECER JURÍDICO Nº. 35/2024
REFERÊNCIA: Processo Administrativo 240/2022. Dispensa de licitação nº 55/2022.
INTERESSADO: diversas Secretarias.
OBJETO: POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL – prorrogação do prazo em 12 (doze) meses.

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar 2º termo aditivo ao Contrato n. 237/2022, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de chaveiro para atender diversas Secretarias do Município de Bandeirantes-PR.

Os documentos apresentados foram o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Solicitação da Secretária Municipal de Administração; **Justificativa do aditivo assinada pela Secretária de Administração**; Solicitação da Diretora da Divisão de Compras; expediente do Prefeito autorizando o pleito; print de e-mail com o representante da contratada, no qual informa aceitar o aditivo proposto; relatório de saldo da contratação; documentos da contratada; **justificativa de pesquisa de preço** com contratos de outros entes em anexo; ofício nº 60/2024 da **Contabilidade com parecer favorável à realização do aditivo**; Lista de verificação para aditivo; Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato e extrato.

Na justificativa apresentada, a Secretária de Administração informou que a prorrogação contratual se dá devido à necessidade do serviço contínuo de chaveiro pela municipalidade, somado a existência de saldo para execução dos serviços em 2024, interesse da contratada e inalteração dos valores.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

180

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Como já exposto no Parecer de fls. 115-121, a Administração Pública deve sempre se pautar no Princípio da Legalidade, sob pena de o Administrador Público ser responsabilizado por improbidade administrativa.

Além disso, em casos como o presente, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa, sendo que, como sabido, o presente contrato firmado entre as partes que o prazo de vigência, de 12 (doze) meses, pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (**Cláusula Quinta**).

Face a tal consideração, destaca-se novamente que a legislação federal (Lei 8666/93) também apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

> *Art. 57.* ***A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos****:*
> *I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*
> ***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;***
> *III - (Vetado).*
> *IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*
> *V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*
> *§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
> *I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
> *II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
> *III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
> *IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
> *V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Assim, tem-se que a Administração Pública previu a possibilidade de alteração do prazo do contrato, ficando vinculada à regra editalícia/contratual, havendo justificativa da Secretária de Administração que indica a continuidade da necessidade dos serviços prestados pela contratada.

Ainda, nos termos da justificativa e fundamentação do aditivo, verifica-se que os serviços descritos no objeto do contrato original são contínuos e necessários para atender às diversas Secretarias do Município.

Dessa forma, uma vez que a legislação federal apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo, mostra-se cabível o enquadramento da situação objeto de análise no **inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/97.**

III.III – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...);
Parágrafo único. ***As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.***

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Verificado a referida minuta, **observamos que não há nenhuma retificação a ser feita.**

181

III.IV – DA REGULARIDADE FISCAL

Destaca-se que, conforme exposto na Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada tem o dever de manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato.

> ***Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:***
> ***I - habilitação jurídica;***
> ***II - qualificação técnica;***
> ***III - qualificação econômico-financeira;***
> ***IV - regularidade fiscal.***
> ***IV – regularidade fiscal e trabalhista;***
> ***V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.***

Assim, tratando-se de requisito formal obrigatório, oriento que seja concedido prazo para o contratante apresentar as certidões negativas atualizadas, vez que há certidão positiva de débitos perante a Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR.

IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de aditamento do prazo do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas, ressaltando-se ser juridicamente possível a prorrogação do termo em questão.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 02 de julho de 2024.

.

Carla M. M. S Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

183

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 55/2022

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.ª emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo, nos termos da minuta anexa, ao **Contrato n.º237/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e a **KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA**, firmado através do processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**.

Cabe ressaltar que, embora tenha sido constatado pela Comissão que a Certidão Negativa Municipal da empresa esteja positiva, e que constam débitos, a recomendação feita pela Procuradoria Jurídica, no **Parecer n°35/2024**, é para que mediante mérito administrativo o Gestor Público possibilite, ou não, prazo adequado e suficiente, para que a empresa apresente a certidão municipal negativa atualizada.

Cabendo ainda ao Gestor a análise de mérito, justificativa e documentos trazidos pela requerente.

Resta pois, ao Administrador e Autoridade Competente, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da concessão do prazo para a apresentação da certidão municipal negativa atualizada, e estabelecer o prazo, além de autorizar a celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

(X) **Defiro** o pedido de aditivo, e estabeleço o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação da certidão atualizada

( ) **Indefiro** o pedido de aditivo

Bandeirantes/PR, 04 de Julho de 2024.

JAELSON RAMALHO MATTA:48666157968

Assinado de forma digital por JAELSON RAMALHO MATTA:48666157968
Dados: 2024.07.04 13:56:35 -03'00'

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIA JANZ DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

184

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

NÚMERO
5111

VÁLIDO ATÉ
04/08/2024

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA - CNPJ: 28.579.740/0001-43

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 05/07/2024

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A (S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
33288	Rua AVENIDA BENEDICTO LEITE DE NEGREIROS	694	0	0
229908	Rua AVENIDA BENEDICTO LEITE DE NEGREIROS	694		

Bandeirantes (PR), Sexta-feira, 5 de Julho de 2024.

Jaqueline Jislaine Barbosa
Diretora de Fiscalização e Tributação
Administrador

185

Assunto	**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 2° TERMO ADITIVO - CONTRATO N.°237/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. °55/2022**
De	PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS <contratos@bandeirantes.pr.gov.br>
Para	<kaiquestopchave@hotmail.com>
Data	2024-07-05 09:16
Prioridade	Mais alta

- 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 237-2022 - PRAZO - DL 55-2022 - KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA.pdf(~680 KB)

Prezado(s),

Encaminho em anexo arquivo do **2° Termo Aditivo** e Extrato do Termo Aditivo, do **CONTRATO N.°237/2022**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.°55/2022 d**o Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será aceito.

Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,

--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

186

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 237/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 240/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º55/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº**28.579.740/0001-43**, com sede na Avenida Benedito Leite de Negreiros, nº694, Centro, Bandeirantes, CEP: 86.360-000 – Estado do Paraná, devidamente representado pelo seu Representante Legal e Sócio Administrador Sr. **Kaique Fernando Alves da Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o nº090.324.169-28 e Carteira de Identidade n.°129236639 SESP/PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do ofício s/n.° e a justificativa apresentada datada de 27 de maio de 2024, da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos contratuais, a contar da data de **06/07/2024** para execução e para vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 05 de julho de 2024.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA
JAELSON RAMALHO MATTA	KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO ADMINISTRADOR - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Diego Henrique Tozetti
CPF: 046.375.519-78

Alexandre Alves de Araújo
CPF. 063.414.869-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

187

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 237/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 240/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º55/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: **Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do ofício s/n.° e a justificativa apresentada datada de 27 de maio de 2024, da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos contratuais, a contar da data de **06/07/2024** para execução e para vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 05 de julho de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA

KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR - REPRESENTANTE LEGAL

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 237/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 240/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º55/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: **Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do ofício s/n.º e a justificativa apresentada datada de 27 de maio de 2024, da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos contratuais, a contar da data de **06/07/2024** para execução e para vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 05 de julho de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

KAIQUE FERNANDO ALVES DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR - REPRESENTANTE LEGAL